

LEI Nº 584

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI EM "URV" - UNIDADE REAL DE VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar ou seja, transformar os vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipais de Ijaci em Unidade Real de Valor, tomando como referência os salários de Fevereiro de 1994 (último dia do mês de referência).

Art. 2º - A transformação referida no art. 1º-, será aplicada aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme Planilha em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º - A transformação de que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º- de março de 1994, prevalecendo a mesma como política salarial deste mês de março e valendo automaticamente até que se adote outro reajuste por índices oficiais.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de março de 1994

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal